



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA A CAMAPANHA “NATAL PREMIADO”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 89.908.727/0002-66, estabelecida na Avenida 1 Leste, 620, Bairro Centro Administrativo, no município de Teutônia/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de prêmios para a Campanha “Natal premiado”, sendo que o **valor da aquisição será de R\$ 7.250,00**.

SEGUNDA: O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 22/2015, Processo Administrativo nº 1432/2015, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE o objeto licitatório a ela adjudicado.

TERCEIRA: A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão de Ordem de Compra da CONTRATANTE.

QUARTA: A entrega do material deverá ser realizada no município, nos locais de acordo com a solicitação do Setor de Compras. No ato da entrega será realizada, a conferência dos itens, no que diz respeito à quantidade, marca, qualidade.

QUINTA: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura e respectivo aceite do equipamento.

SEXTA: A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do equipamento.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

SÉTIMA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

OITAVA: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

NONA: A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

DÉCIMA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA PRIMEIRA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

DÉCIMA SEGUNDA: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

DÉCIMA TERCEIRA: O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

DÉCIMA QUARTA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 22/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 27 de agosto de 2015.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Valecar Veículos e Peças Ltda